



## **PROPOSTA Nº 211/2018**

### **Regras de Concursos de Contratação da Carris**

Considerando que:

O estatuto do pessoal das empresas locais é o regime do contrato de trabalho, de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 28º da Lei n.º50/2012 de 31 de Agosto.

A igualdade no acesso ao trabalho é um dos pressupostos básicos do direito do trabalho.

O trabalhador, ou candidato a emprego, tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, formação, promoção e condições de trabalho. Assim sendo, não pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado dos seus direitos por motivos de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, condição social, origem, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Este direito é aplicado no que toca a critérios de selecção, condições de contratação, acesso a orientação, formação e reconversão profissionais, retribuição, promoção e critérios de despedimento.

Caso se sinta discriminado, terá de indicar o trabalhador em relação a quem se considera discriminado e, ao empregador, cabe provar que não é assim. Por conseguinte, todos os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

concursos de contratação levados a cabo no âmbito das Empresas Municipais têm de se balizar pelo estrito respeito às normas do Código do Trabalho.

Concorre também para esta questão o fim da precariedade laboral que ainda se verifica, nomeadamente nas empresas do grupo, nomeadamente a *Carristour*.

Para que estas normas se cumpram é imperativo que seja do conhecimento do candidato os critérios de contratação bem como os motivos de exclusão, caso de não aprovação.

E considerando ainda que:

A nova configuração da estrutura municipal inclui agora a Empresa dos Carris de Ferro de Lisboa – Carris EM, e é imprescindível que os procedimentos desta e das empresas do grupo se coadunem com os princípios de transparência que gerem a autarquia:

**Os Vereadores do PCP têm a honra de propor aprovar, no uso das competências delegadas nos termos constantes do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, 2.º Suplemento, de 14 de novembro de 2013, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:**

- 1) Que as listas de candidaturas a esta empresa municipal passem a estar disponíveis no página electrónica da empresa, discriminando as consideradas e as excluídas;**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

- 2) Que dos motivos de exclusão, em qualquer fase do concurso, sejam informados os interessados, e que desta exclusão seja passível recurso dirigido à administração.**

Lisboa, 19 de Abril de 2018

Os Vereadores

(Carlos Moura)

(Ana Jara)